



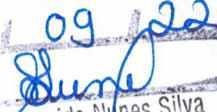
**LEI Nº 778 DE 02 SETEMBRO DE 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PUBLICADO NO MURAL  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 02 / 09 / 22

ASS

  
Suelly Aparecida Nunes Silva  
CPF: 076.356.786-90  
Secretária M. de Administração

Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate de Endemias – ACE de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Riachinho – MG aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam fixados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Riachinho – MG em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em cumprimento à Emenda Constitucional 120/2022, devendo ser retroativo ao mês de maio de 2022.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e disposições da Lei nº. 13.595 de 05 de janeiro de 2018.

§ 3º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º. O piso salarial será reajustado por lei específica, quando houver incremento de receitas para esta finalidade por parte do Governo Federal, nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República.





# **Prefeitura Municipal de Riachinho**

## **Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024**

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG  
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 02 de Setembro de 2022.



**NEIZON REZENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal